

ACÓRDÃO Nº 2810/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 035.424/2017-6.
2. Grupo I – Classe IV – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Damião Beltrão Ferreira (CPF 659.372.104-25) e Maria das Dores Silvestre (CPF 346.529.304-53).
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social em Alagoas contra Maria das Dores Silvestre, como então servidora do INSS, e Damião Beltrão Ferreira, como terceiro não integrante do TCU, diante da concessão irregular de benefícios previdenciários e da subsequente produção de dano ao erário sob o valor histórico de R\$ 57.294,30;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis a Sra. Maria das Dores Silvestre (CPF 346.529.304-53) e o Sr. Damião Beltrão Ferreira (CPF 659.372.104-25), nos termos do art. 12, § 3º da Lei 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira, nos termos dos arts. 16, III, alíneas “c” e “d”, e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los ao pagamento do débito apurado nos autos, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU – RITCU), o recolhimento da aludida dívida em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições

9.2.1. débito em desfavor de Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira pela irregular concessão de benefícios a Maria Andrelina Norato em face dos seguintes valores:

Valor (R\$)	Data
63,33	6/6/2007
380,00	6/6/2007
380,00	4/7/2007
380,00	3/8/2007
380,00	5/9/2007
380,00	3/10/2007
380,00	6/11/2007
380,00	5/12/2007
380,00	7/1/2008
380,00	8/2/2008
380,00	5/3/2008
415,00	3/4/2008
415,00	6/5/2008
415,00	4/6/2008
415,00	3/7/2008
415,00	5/8/2008

9.2.2. débito em desfavor de Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira pela irregular concessão de benefícios a Maria Antônia da Silva em face dos seguintes valores:

Valor (R\$)	Data
105,00	14/3/2007
350,00	10/4/2007
380,00	8/5/2007
380,00	8/6/2007
380,00	6/7/2007
380,00	7/8/2007
380,00	10/9/2007
380,00	8/10/2007
380,00	9/11/2007
380,00	7/12/2007
380,00	8/1/2008
380,00	13/2/2008
380,00	10/3/2008
415,00	7/4/2008
415,00	20/8/2008
415,00	20/8/2008

9.2.3. débito em desfavor de Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira pela irregular concessão de benefícios a Maria Antônia dos Santos em face dos seguintes valores:

Valor (R\$)	Data
380,00	14/11/2007
380,00	11/12/2007
380,00	7/1/2008
380,00	12/2/2008
380,00	5/3/2008

9.2.4. débito em desfavor de Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira pela irregular concessão de benefícios a Maria Aparecida da Silva em face dos seguintes valores:

Valor (R\$)	Data
1.488,33	22/6/2007
380,00	22/6/2007
380,00	15/8/2007
380,00	15/8/2007
380,00	11/9/2007
760,00	16/11/2007
380,00	5/12/2007
380,00	26/12/2007
380,00	30/1/2008
380,00	27/2/2008
415,00	27/3/2008
415,00	2/5/2008
415,00	2/6/2008
415,00	30/6/2008
415,00	29/7/2008

9.2.5. débito em desfavor de Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira pela irregular concessão de benefícios a Maria Aparecida Timóteo da Silva pelos seguintes valores:

Valor (R\$)	Data
278,66	22/8/2007
380,00	6/9/2007
380,00	8/10/2007
380,00	12/11/2007
380,00	10/12/2007
380,00	8/1/2008
380,00	11/2/2008
380,00	5/3/2008

9.2.6. débito em desfavor de Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira pela irregular concessão de benefícios a Maria Augusta dos Santos em face dos seguintes valores:

Valor (R\$)	Data
139,33	9/8/2007
380,00	18/9/2007
380,00	8/10/2007
380,00	12/11/2007
380,00	10/12/2007
380,00	9/1/2008
380,00	31/1/2008
380,00	29/2/2008

9.2.7. débito em desfavor de Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira pela irregular concessão de benefícios a Maria Berto de Amorim em face dos seguintes valores:

Valor (R\$)	Data
186,66	8/9/2006
350,00	2/10/2006
350,00	3/11/2006
350,00	7/12/2006
350,00	3/1/2007
350,00	1/2/2007
350,00	1/3/2007
350,00	2/4/2007
380,00	2/5/2007
380,00	1/6/2007
380,00	2/7/2007
380,00	2/8/2007
380,00	3/9/2007
380,00	2/10/2007
380,00	5/11/2007
380,00	3/12/2007
380,00	2/1/2008
380,00	7/2/2008
380,00	3/3/2008
415,00	2/4/2008
415,00	2/5/2008
415,00	5/6/2008
415,00	4/7/2008
415,00	4/8/2008

9.2.8. débito em desfavor de Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira pela irregular concessão de benefícios a Maria Betânia dos Santos em face dos seguintes valores:

Valor (R\$)	Data
46,66	20/12/2006
350,00	20/12/2006
350,00	8/1/2007
350,00	7/2/2007
350,00	7/3/2007
350,00	9/4/2007
380,00	8/5/2007
380,00	8/6/2007
380,00	6/7/2007
380,00	7/8/2007
380,00	10/9/2007
380,00	5/10/2007
380,00	8/11/2007
380,00	7/12/2007
380,00	28/12/2007
380,00	31/1/2008
380,00	12/3/2008
415,00	14/4/2008
415,00	12/5/2008
415,00	11/6/2008
415,00	11/7/2008
415,00	11/8/2008

9.2.9. débito em desfavor de Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira pela irregular concessão de benefícios a Maria Cícera Santos em face dos seguintes valores:

Valor (R\$)	Data
76,00	28/12/2007
380,00	28/12/2007
380,00	28/12/2007
380,00	25/1/2008
380,00	17/3/2008
415,00	8/4/2008
415,00	30/4/2008
415,00	28/5/2008
415,00	27/6/2008
415,00	30/7/2008

9.2.10. débito em desfavor de Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira pela irregular concessão de benefícios a Maria Conceição da Silva em face dos seguintes valores:

Valor (R\$)	Data
303,33	7/3/2007
350,00	4/4/2007
380,00	4/5/2007
380,00	5/6/2007
380,00	4/7/2007
380,00	3/8/2007

380,00	5/9/2007
380,00	3/10/2007
380,00	6/11/2007
380,00	5/12/2007
380,00	26/12/2007
380,00	30/1/2008
380,00	28/2/2008
415,00	31/3/2008
415,00	29/4/2008
415,00	29/5/2008
415,00	27/6/2008
415,00	29/7/2008

9.2.11. débito em desfavor de Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira pela irregular concessão de benefícios a Maria Crismalia dos Santos em face dos seguintes valores:

Valor (R\$)	Data
152,00	17/1/2008
380,00	17/1/2008
380,00	31/1/2008
380,00	27/2/2008
415,00	27/6/2008
415,00	27/6/2008
415,00	27/6/2008
415,00	30/7/2008

9.3. aplicar em desfavor de Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação;

9.6. solicitar, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, que a Advocacia-Geral da União adote as medidas necessárias ao arresto dos bens de Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 275 do RITCU, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do efetivo recolhimento das aludidas dívidas, devendo o MPTCU atentar para a eventual possibilidade de promover o referido arresto em relação ao valor consolidado do débito imputado contra os aludidos responsáveis em outros processos de tomada de contas especial autuados no âmbito do TCU;

9.7. considerar, preliminarmente, graves as infrações cometidas por Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270, § 1º, do RITCU;

9.8. inabilitar a Sra. Maria das Dores Silvestre e o Sr. Damião Beltrão Ferreira pelo período de 7 (sete) anos, individualmente, para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança no âmbito da administração federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art.

270 do RITCU;

9.9. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Procuradoria Geral Federal junto à Advocacia-Geral da União, para ciência e adoção das providências solicitadas pelo item 9.6 deste Acórdão;

9.10. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Controladoria-Geral da União, para ciência e adoção das providências determinadas pelo item 9.8 deste Acórdão; e

9.11. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 45/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 20/11/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2810-45/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral